

Exmo Senhor  
Professor Jorge Mendes  
Presidente do  
Instituto Politécnico da Guarda

Fax.: 271 22 26 90

N/Ref<sup>a</sup>:Dir:AV/1262/10

30-07-2010

Assunto: Projecto de Regulamento de Serviço Docente do IPG.

Respondendo ao solicitado através do vosso ofício IPG/SOE/408/2010, de 13 de Julho, vimos formular algumas observações e apresentar algumas propostas de alteração.

Em termos genéricos verifica-se que são trazidas ao articulado diversas matérias tratadas no ECPDESP que talvez pudessem ser abrangidas por mera remissão para este (o Regulamento mais parece um mini-Estatuto de Carreira), no entanto não formularemos nenhuma proposta de alteração.

Verifica-se igualmente que o Regulamento é utilizado para instituir a figura de professor emérito (de duvidoso cabimento no ECPDESP) quando em rigor, num Regulamento com este âmbito, deveria apenas dispor sobre a sua prestação de serviço, no entanto também aqui não formularemos nenhuma proposta de alteração.

Concordámos com a inclusão no Regulamento de Avaliação de Desempenho da referência ao projecto académico individual, mas chamamos a atenção para que este obrigará a uma auto-vinculação da instituição e das suas unidades orgânicas na garantia de condições de estabilidade para a sua realização e à criação de hábitos de decisão plurianual. O serviço lectivo, a investigação, a gestão académica e extensão são domínios que escapam à vontade do indivíduo. O Serviço Docente é definido pelo CTC. A investigação é uma matéria de difícil programação, dependente de circunstâncias que escapam ao docente. A gestão académica depende de ser-se eleito ou não, ou convidado ou não, conforme o caso, e em qualquer deles, independente da vontade de cada um. O serviço de extensão depende de lhe ser atribuído por parte da equipa de gestão.

PORTO – NOVA MORADA  
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA  
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA  
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61  
Email: [snesup@snesup.pt](mailto:snesup@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - PORTO  
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO  
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43  
Email: [snesup.porto@snesup.pt](mailto:snesup.porto@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - COIMBRA  
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA  
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21  
Email: [snesup.coimbra@snesup.pt](mailto:snesup.coimbra@snesup.pt)

Apresentamos desde já comentários / propostas de alteração relativos a:

### **Redacção na sua generalidade.**

Na generalidade, aponta-se na redacção que seria preferível empregar o termo docente em lugar de professor, porque este último se presta a confusão com a categoria de Professor (Adjunto ou Coordenador).

### **Artigo por artigo**

#### **Artigo 1º**

##### *Objecto e âmbito*

Nº 1 - A seguir a "...redacção dada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto", é de acrescentar "e pela Lei nº 2007/2010, de 13 de Maio".

Nº 2 - Os direitos dos professores, de carreira ou não, devem ser os mesmos. Aliás, os docentes que não são de carreira, na sua esmagadora maioria, não o são por falta de qualificação mas sim por não lhes ter sido permitido o acesso à mesma.

#### **Artigo 2º**

##### *Princípios*

No nº 2 é de acrescentar "e, nos direitos de propriedade industrial gerados no exercício das suas funções, a aplicação do regime definido no Artigo 59º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de Abril".

## Artigo 4º

### *Funções dos docentes*

b) É de ter em conta que as alterações de programas de unidades curriculares carecem de alteração em boa e devida forma, a publicar em DR;

c) Carece de definição "*tarefas de extensão*". O que é e em que contexto aparecem incluídas na actividade docente;

f) Idem

## Artigo 5º

### *Conteúdo funcional das categorias*

Nº 2 - No IPG/ESTG são diversas as áreas científicas que não agregam qualquer Professor Coordenador. A orientação da AC é desempenhada por um Professor Adjunto. Portanto, se o regulamento é para se cumprir, deve ser considerada a eventualidade de um Professor Adjunto estar habilitado a desempenhar a coordenação de uma AC. Em caso limite, existem mesmo AC que não tem qualquer Professor Adjunto (de carreira ou equiparado).

Nº 4 - No IPG/ESTG são inúmeros os Assistentes que se encarregam de leccionar aulas teóricas, responsáveis por UC e inclusive responsáveis de cursos de CET. Igualmente, os Assistentes tem-se ocupado da orientação de estágios. Existem Assistentes que estão envolvidos em projectos de investigação pluri-institucionais, com financiamento externo atribuído ao IPG, sendo os mesmos responsáveis por estes. O regulamento deve atender a estas particularidades e prever formas de compensação para quem exerça responsabilidades superiores ao normal conteúdo funcional da sua categoria, a reflector por exemplo na pontuação da avaliação de desempenho.

## Artigo 7º

### *Regime de prestação de serviço*

Em todos os nºs do Artigo 7º **suprimir** "de carreira".

No nº 5 é de acrescentar "**sem prejuízo da observância estrita dos máximos semanais quando o docente, com fundamento no cumprimento do seu projecto académico individual ou em razões de ordem pedagógica, o considere imprescindível**".

### **Artigo 9º**

#### *Procedimento*

A alínea a) do nº 4 deve ser **suprimida**, uma vez que parece instituir um mecanismo de renúncia por ano civil que contraria o ECPDESP e o Decreto-Lei nº 145/87, de 24 de Março. Corresponde aliás a exigências da legislação **revogada** em 1987, que obviamente não pode ser reposta por Regulamento.

Quanto à alínea b) do nº 4 questiona-se a legitimidade de se exigir uma cópia da declaração de rendimentos (IRS). Trata-se de um assunto coberto por "sigilo fiscal". A declaração individual deveria fazer fé e tida como bastante, porque os cidadãos são pessoas de bem e as suas declarações tidas como verdadeiras, até prova em contrário. Quando muito seria exigível uma certidão dos rendimentos em nome do próprio sem referência ao dos familiares ou de deduções, suportando a instituição os encargos com a certidão.

### **Artigo 11º**

#### *Projecto académico individual*

No final do primeiro período do nº 4 é de acrescentar "**...e o quadro institucional em que se propõe realizar a sua investigação**".

No final do nº 8 será de prever um **prazo para a autorização**, eventualmente com **deferimento tácito**, se for ultrapassado.

### **Artigo 16º**

#### *Dispensa do serviço docente dos professores*

O corpo do artigo seria simplificado se se admitisse simplesmente a possibilidade de se gozar duas licenças sabáticas semestrais em triénios consecutivos ou acumuláveis numa única anual no fim do segundo triénio.

**Artigo 21º**  
*Casos omissos*

Parece de acrescentar "...a publicar nos mesmos termos que o presente regulamento"

**Artigo 22º (novo)**

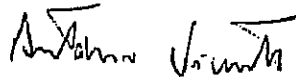
***Compensação não efectuada durante o período do contrato***

**Quando a compensação de cargas horárias lectivas excessivas não haja sido efectuada durante o período do contrato é devida, em caso de cessação deste, compensação sob a forma monetária.**

Muito agradeceríamos a marcação de uma reunião para discussão das propostas aqui apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente

Presidente da Direcção